

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/07/2024 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEMP Nº 137, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria MEMP nº 109, de 23 de maio de 2024, que define as condições para o ressarcimento pelas instituições financeiras e estabelece normas complementares para o acesso pelos mutuários da subvenção econômica em operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, para incluir novas instituições financeiras, incluídas cooperativas de crédito, no rol de instituições financeiras que poderão conceder os recursos disponíveis para ressarcimento do desconto de que trata o § 3º do art. 2º da Portaria nº 843, de 23 de maio de 2024 do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Artigo 1º e 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MEMP nº 109, de 23 de maio de 2024, que define as condições para o ressarcimento pelas instituições financeiras e estabelece normas complementares para o acesso pelos os mutuários da subvenção econômica em operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, para incluir novas instituições financeiras, incluídas cooperativas de crédito, no rol de instituições financeiras que poderão conceder os recursos disponíveis para ressarcimento do desconto de que trata o § 3º do art. 2º da Portaria nº 843, de 23 de maio de 2024 do Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Art. 1º da Portaria MEMP nº 109, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam definidas as condições para o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão da subvenção econômica de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024, sob a forma de desconto sobre o valor financiado, em operações de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, disponibilizado na Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, concedidas pelas seguintes instituições financeiras:

- I - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil;
- II - Caixa Econômica Federal - Caixa;
- III - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul;
- IV - Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Sicoob; e
- V - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Sicredi." (NR)

Art. 3º O ANEXO I da portaria MEMP nº 109, de 23 de maior de 2024, passa a vigorar na forma do ANEXO I a esta Portaria.

Art. 4º O ANEXO II da Portaria MEMP nº 109, de 23 de maior de 2024, passa a vigorar na forma do ANEXO II a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

ANEXO I



MONTANTE DE RECURSOS DISPONÍVEL PARA RESSARCIMENTO DO DESCONTO

| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | LIMITE DE RECURSOS PARA RESSARCIMENTO |
|-------------------------|--|
| Banco do Brasil | R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) |
| Caixa Econômica Federal | R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) |
| Banrisul | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) |
| Sicredi | R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) |
| Sicoob | R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) |

ANEXO II

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE

| RAZÃO SOCIAL ou NOME DO BENEFICIÁRIO | CNPJ ou CPF DO BENEFICIÁRIO | LIMITE DE FATURAMENTO DO MUTUÁRIO | SIGLA UF DO CNPJ | MUNICÍPIO DO CNPJ | VALOR DE CADA OPERAÇÃO CONTRATADA | DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO/CONTRATAÇÃO | V. D. C. (F) |
|--------------------------------------|-----------------------------|--|------------------|-------------------|-----------------------------------|--|--------------|
| | | Até 360.000,00 ou Maior que R\$ 360.000,00 | | | | | |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

